



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Avenida Paulista 2001 - Conjuntos 201/210 - Bela Vista
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 79.182 de 02/03/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **32 (trinta e duas) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 11/02/2026, protocolado sob nº 115.040, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **79.182** e averbado no registro nº 42.216 de 06/01/2014 no Livro de Registro A deste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO BIKE ANJO

CNPJ nº 19.515.100/0001-89

Natureza:

NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Anderson Paz da Silva:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
IAN LUIZ THOMAZ DE REZENDE PUECH:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA:23691353000180(Padrão: ICP-Brasil)
ANDERSON PAZ DA SILVA:01779740107(Padrão: ICP-Brasil)
Luiz Son:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 02 de março de 2026

Assinado eletronicamente

Ester Soares dos Santos

Escrevente Autorizada

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 328,68	R\$ 93,45	R\$ 64,11	R\$ 17,29	R\$ 22,58
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 15,88	R\$ 6,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 548,88



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00271448022999567



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1137124PJCC000038010BF26B



ASSOCIAÇÃO BIKE ANJO - 19.515.100/0001-89

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Patrimônio

Artigo 1- Constituição e Sede

1.1 A Associação Bike Anjo, fundada em 20 de novembro de 2013, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, com personalidade jurídica distinta de seus associados.

1.2 A Associação poderá utilizar, para fins de identificação, a abreviatura “Bike Anjo”.

1.3 A sede da Associação situa-se na Rua Antônio Carlos, 681 - andar 6, Sala 62, Consolação, CEP 01309-011, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com o número 19.515.100/0001-89 e com Foro na Comarca da cidade de São Paulo e Estado de São Paulo.

Artigo 2 - Finalidade

2.1 A Associação Bike Anjo, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por finalidades:

- 2.1.1: Inserir a cultura de uso da bicicleta como meio de transporte nas cidades fomentando a segurança de seus usuários, ensinando pessoas a andarem de bicicleta e/ou instruindo-as a pedalar no trânsito;
- 2.1.2: Promover o exercício esportivo do uso da bicicleta como solução saudável não só para seus usuários, pois se trata de atividade física, mas também a saúde geral por meio da diminuição da emissão global de poluentes;
- 2.1.3: Promover o uso da bicicleta como um meio de transporte que mitiga a emissão de gases do efeito estufa no cenário de mudança climática em curso e que promove a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável; e
- 2.1.4: Promover atividades voluntárias, ou não, direcionadas à educação, segurança e ao desporto ciclístico com foco em mobilidade urbana.

2.2 Para a consecução de suas finalidades, a Bike Anjo, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, dedica-se às seguintes atividades:

- 2.2.1: Execução direta de projetos, programas ou planos de ações;
- 2.2.2: Doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- 2.2.3: Captação de recursos financeiros, materiais ou de outra natureza, por meio de doações, participação em editais ou instrumentos de fomento congêneres que contemplem organizações da sociedade civil;



- 2.2.4: Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- 2.2.5: Promover, através de seu escopo social e dentro dos limites legais, a prestação de serviços correlatos ao seu objetivo social, para sua manutenção com reversão de possíveis excedentes operacionais integralmente para a Associação a fim de promover com mais eficácia as finalidades aqui definidas;
- 2.2.6: Comercializar, diretamente ou através de terceiros, produtos alinhados ao objeto social, com destinação integral dos resultados às finalidades estatutárias, nos termos do Art. 19;
- 2.2.7: Sustentar e defender perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os interesses e as aspirações de seus associados caso julgue necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, de âmbito nacional ou regional, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação das que considerar prejudiciais aos interesses que representa e defende;
- 2.2.8: A criação de núcleos de atividades em quaisquer regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;
- 2.2.9: Mobilização de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação divulgando suas ações.

2.3 A Bike Anjo é uma associação apartidária, mas com incidência política no sentido amplo e coletivo do termo, voltada à defesa de direitos fundamentais como mobilidade urbana, acessibilidade, direito à cidade, sustentabilidade, inclusão, saúde, justiça social e demais marcadores sociais da diferença. Suas ações são guiadas por valores democráticos, de equidade e transformação social, e não envolvem promoção de partidos ou campanhas eleitorais.

2.4 A Associação é também laica e não adota práticas religiosas em suas atividades institucionais. O termo “anjo” no contexto da rede é utilizado exclusivamente em seu sentido figurado, representando cuidado, proteção e acolhimento.

2.5 A **Bike Anjo** não distribui entre os seus associados ou conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução da finalidade determinada neste Artigo 2º.

Artigo 3 - Patrimônio

3.1 Constitui patrimônio da **Bike Anjo** os bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos, dentre eles títulos da dívida pública e direitos que possua ou venha possuir, além de doações recebidas ou que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas, sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio ou qualquer outra forma lícita, e as receitas originadas das atividades inerentes ao seu objeto social previstas



comprometidas com os objetivos previstos neste Estatuto e decididas a contribuir com o bom andamento da Associação.

6.2 O ingresso na Associação deverá ser solicitado por escrito, inclusive por meio eletrônico divulgado no site bikeanjo.org, mediante ciência e concordância com os termos de aceite referentes ao Estatuto da Associação, às Políticas de Privacidade, ao Regimento Interno e à Carta de Valores.

6.3 A solicitação será submetida à Diretoria, e não existindo atos que desabonem a pessoa solicitante, a admissão será aceita, devendo ser homologada na Assembleia Geral, para fins de registro.

6.4 Qualquer pessoa associada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento da Associação, mediante comunicação por escrito à Diretoria da **Bike Anjo**.

6.5 Casos de reinclusão estão previstos no art. 9.6.

Artigo 7 - Direitos das Pessoas Associadas

7.1 São direitos das pessoas associadas quites com suas obrigações sociais:

- a. Votar e ser votada para qualquer cargo eletivo;
- b. Tomar parte nas Assembleias Gerais, bem como apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da associação;
- c. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro geral de associadas.

7.2 Cada pessoa associada, em pleno gozo de seus direitos estatutários, terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Artigo 8: Deveres das Pessoas Associadas

8.1 São deveres de todas as pessoas associadas:

- a. Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e a outras reuniões a que venham a ser convocadas;
- b. Respeitar as decisões dos órgãos administrativos da **Bike Anjo** dispostos neste Estatuto, bem como as disposições previstas aqui, no Regimento Interno e na Carta de Valores;
- c. Apoiar e respeitar as iniciativas da Associação e as demais pessoas associadas;
- d. Zelar pela conservação do patrimônio da **Bike Anjo** e pela sua reputação;



- c. A suspensão será apreciada por um Grupo de Trabalho (GT) de Cuidados, cuja estrutura e organização serão definidas no Regimento Interno, voltado à resolução de conflitos e à proposição do encaminhamento definitivo do caso, seja pela regularização da situação ou pela exclusão da pessoa associada, conforme previsto no item 9.4.

9.4. A exclusão implica a perda permanente de direitos associativos e será deliberada pela Assembleia Geral, após encaminhamento pelo GT de Cuidados, **ou, nas hipóteses a seguir, poderá ser deliberada diretamente pela Diretoria:**

- a. Uso indevido do nome da Associação Bike Anjo, em desacordo com suas finalidades;
- b. Descumprimento reiterado de deveres estatutários;
- c. Causar danos materiais ou morais à Associação;
- d. Infringir a Carta de Valores, o Estatuto ou o Regimento Interno;
- e. Sentença criminal transitada em julgado, ainda que não relacionada diretamente às atividades da Associação, por crimes financeiros, de improbidade administrativa ou por crimes que violem os princípios da dignidade humana e os valores da Associação, como injúria, calúnia, difamação, racismo, homofobia, transfobia, entre outros, conforme previsto em lei e em desacordo com o regimento interno e a Carta de Valores.

9.5. As penalidades aplicadas pela Diretoria, especialmente a exclusão, poderão ser objeto de recurso à Assembleia Geral, respeitando-se o rito e os prazos definidos no Regimento Interno.

9.6. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a readmissão de pessoa anteriormente excluída do quadro associativo após o decurso mínimo de 3 (três) anos da exclusão.

- a. A solicitação de readmissão deverá ser formalizada pela pessoa interessada e encaminhada à Diretoria, que a incluirá na pauta da próxima Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme os procedimentos definidos no Regimento Interno.
- b. Fica vedado o pedido de nova readmissão durante um prazo de 1 (um) ano de negativa de readmissão em Assembleia.

CAPÍTULO III - Dos Órgãos de Administração

Artigo 10: São órgãos efetivos da Administração

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal.



Artigo 11: A Assembleia Geral

11.1 A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação, sendo composta por todas as pessoas associadas em pleno gozo de seus direitos.

11.2 A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

11.3 A Assembleia Geral Ordinária deverá realizar-se anualmente, convocada por e-mail e com antecedência mínima de 15 dias corridos, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. Quando for o caso, eleger integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme periodicidade estabelecida no art. 15 deste Estatuto;
- b. Apreciar e aprovar as contas da entidade relativas ao exercício anterior, considerando os pareceres do Conselho Fiscal;
- c. Definir as linhas gerais de ação e o planejamento anual; e
- d. Apreciar e decidir sobre outros assuntos de interesse geral da entidade.

11.4 A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se a qualquer tempo, desde que a sua convocação seja justificada por qualquer integrante da Diretoria ou pela maioria simples dos membros do Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) das pessoas associadas em pleno gozo de seus direitos, com antecedência mínima de 1 (um) dia, e poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. Alteração do presente Estatuto;
- b. Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. Deliberação, em instância final, sobre a exclusão de associados da **Bike Anjo**;
- d. Deliberação sobre a dissolução da **Bike Anjo** e definição do destino de seu patrimônio; e
- e. Deliberação sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da **Bike Anjo**.

11.5 A Assembleia Geral poderá ocorrer de forma virtual ou híbrida, priorizando-se os meios digitais para garantir abrangência nacional e participação democrática, nos termos do art. 4º-A da Lei 13.019/2014 (incluído pela Lei 14.309/2022), do Código Civil. O edital de convocação deverá informar os meios tecnológicos adotados e as instruções de acesso, assegurando direito de voz e voto a quem os teria na modalidade presencial.

11.6 A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados da **Bike Anjo** e, em segunda



12.2 A Diretoria é composta por:

- a. Diretoria Presidencial;
- b. Diretoria Administrativa; e
- c. Diretoria Financeira.

12.3 Compete à Diretoria administrar a Associação, com mandato amplo, nos termos deste Estatuto, podendo praticar os atos necessários ao cumprimento dos objetivos da Bike Anjo, desde que assinados, no mínimo, por dois integrantes da Diretoria, na forma do Regimento Interno.

12.4 São atribuições da Diretoria:

- a. estabelecer diretrizes gerais de atuação e aprovar o planejamento e o orçamento anual;
- b. convocar Assembleias Gerais Extraordinárias quando necessário;
- c. aprovar normas internas e resolver casos omissos, observando este Estatuto;
- d. coordenar, com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), a governança de dados e o cadastro geral das pessoas associadas, conforme os arts. 21 e 22;
- e. homologar a admissão e a readmissão de pessoas associadas e deliberar sobre afastamento e exclusão, conforme arts. 5 e 9;
- f. administrar o patrimônio e autorizar atos de gestão extraordinária, inclusive alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens, conforme alçadas e controles do Regimento Interno;
- g. deliberar sobre contratos, convênios e instrumentos de cooperação, inclusive com a Administração Pública, nos termos do Capítulo VI;
- h. admitir e demitir colaboradores remunerados;
- i. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- j. assegurar a transparência na captação de recursos e na prestação de contas na forma do Capítulo VI;
- k. realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia Geral.

12.5 Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou pedido de demissão de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral indicará por maioria simples uma pessoa substituta até o final do mandato.

12.6 A Bike Anjo adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

12.7 Sempre que necessário, cada membro da Diretoria pode convidar pessoas associadas a comporem comissões para produção e/ou execução de atividades específicas, por tempo determinado ou não.



12.8 Compete à Diretoria Presidencial:

- a. Fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c. Representar a Associação em juízo ou fora dele e, em geral, nas suas relações com terceiros, inclusive para a assinatura de contratos e para a prática de quaisquer atos que impliquem a assunção de direitos, obrigações ou responsabilidades para a **Bike Anjo**;
- d. Autorizar o pagamento de despesas e contas da **Bike Anjo**, assinando cheques com a Diretoria Financeira, bem como outras ordens de pagamento;
- e. Assinar, com a Diretoria Administrativa, a correspondência da entidade perante os Poderes Públicos e quaisquer repartições administrativas;
- f. Determinar a criação e funcionamento das filiais e representações, bem como firmar convênios, quando autorizado pela Diretoria;
- g. Nomear procuradores para fins especiais em nome da **Bike Anjo**, sendo que as procurações deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e conter prazo determinado, limitado ao exercício social, salvo aquelas para fins judiciais;
- h. Executar outros atos específicos cuja realização lhe tenha sido delegada pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

12.9 Compete à Diretoria Administrativa:

- a. Substituir posto na Diretoria Presidencial em suas faltas ou impedimentos;
- b. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- d. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- e. Gerir com o Encarregado de DPO os trabalhos específicos da secretaria, cuidando dos arquivos e demais documentos da sociedade.
- f. Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Diretoria Presidencial.
- g. Participar das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

12.10 Compete à Diretoria Financeira:

- a. Substituir posto na Diretoria Administrativa em suas faltas ou impedimentos;
- b. Planejar, executar e controlar a gestão financeira e orçamentária, nos termos do Capítulo VI e do Regimento Interno;



- c. Abrir e movimentar contas e demais instrumentos financeiros, providenciando recebimentos e pagamentos autorizados, conforme alçadas, coassinaturas e controles definidos no Regimento Interno e no art. 22;
- d. Conceber, implementar e zelar pela trilha de auditoria de pagamentos e pelo manual de pagamentos, integrados ao Regimento Interno;
- e. Organizar e manter a contabilidade, com apoio de profissional habilitado, respondendo pela fidedignidade das demonstrações;
- f. Encerrar a escrituração ao término do exercício e encaminhar as demonstrações contábeis e o relatório de atividades ao Conselho Fiscal, para posterior submissão à Assembleia Geral Ordinária nos termos do art. 17;
- g. Zelar pelos ativos e bens patrimoniais e pela guarda de documentos financeiros e contábeis;
- h. Assegurar transparência e franqueamento de informações ao Conselho Fiscal e às pessoas associadas, conforme o Capítulo VI e o Regimento Interno;
- i. Participar das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

12.11 A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante a convocação de qualquer um de seus membros, devendo essas reuniões ser dirigidas pela Diretoria Presidencial ou, na sua ausência ou impedimento, pela diretoria administrativa.

12.12 A Associação Bike Anjo prevê a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

12.13 A criação de funções operacionais, grupos de trabalho ou cargos não estatutários poderá ser feita por deliberação da Diretoria, sendo seus termos e condições estabelecidos no Regimento Interno.

Artigo 13: Conselho Fiscal

13.1 O Conselho Fiscal terá 3 a 5 membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e respeitando os arts. 14 e 15.

13.2 Os membros não serão remunerados e permanecerão no cargo até a posse dos sucessores.

13.3 Ficam impedidos de votar em deliberações da Assembleia que versem sobre atos do Conselho.

13.4 Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a administração, examinar a escrituração e documentos, opinar sobre as demonstrações contábeis e operações patrimoniais e emitir parecer para apreciação da Assembleia Geral.

13.5 A Assembleia Geral não apreciará as contas sem o parecer do Conselho Fiscal.



13.6 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por ano e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

13.7 As decisões serão tomadas por maioria simples, constarão de ata assinada e serão encaminhadas à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES E COMPOSIÇÃO DE CARGOS

Artigo 14: Eleições e Composição de Cargos

14.1 As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são processos independentes, podendo ocorrer conjuntamente na mesma Assembleia ou em assembleias distintas, conforme edital.

14.2 A Diretoria poderá abrir pré-inscrição de candidaturas com antecedência adequada, sem prejuízo da inscrição apresentada na própria sessão de eleição, facultada a divulgação nos canais oficiais.

14.3 As candidaturas observarão diretriz de diversidade de gênero e de regionalidade, buscando representatividade nacional, sem caráter excludente.

14.4 É vedada a cumulação simultânea de mandatos na Diretoria e no Conselho Fiscal. A investidura em novo cargo implica renúncia automática ao cargo anterior.

14.5 É permitida a recomposição de candidaturas até a instalação da Assembleia de eleição, nos termos do edital.

14.6 O rito de votação e de apuração será definido pela Mesa e registrado em ata, observados os arts. 11.5 e 11.9, podendo a Assembleia, na mesma ata, fixar data diversa para a posse quando não imediata.

Seção I: Diretoria Executiva

14.7 Em caso de conflitos decorrentes da diretriz de regionalidade (conforme art. 14.3), prevalecerá a investidura na Diretoria, procedendo-se aos ajustes necessários na composição do Conselho Fiscal, nos termos dos arts. 14.8 a 14.10.

Seção II: Conselho Fiscal

14.8 O Conselho Fiscal será composto preferencialmente por 5(cinco) membros, nunca inferior a 3(três).



14.9 As candidaturas ao Conselho Fiscal observarão diretriz de regionalidade complementar à composição da Diretoria, conforme art. 14.3, podendo a Mesa permitir recomposição antes da votação para aprimorar o equilíbrio territorial.

14.10 Verificada a redução do Conselho Fiscal a menos de 3 membros, a Assembleia, na mesma sessão e independentemente de previsão no edital e de nova convocação, deverá eleger os membros necessários para recompor o mínimo exigido e deliberar, registrando em ata, se os eleitos completarão o mandato em curso (vacância) ou iniciarão novo mandato de 3 (três) anos.

Artigo 15: Mandato, Posse e Transição

15.1 Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são de 2 (dois) e 3 (três) anos, respectivamente, permitida 1 (uma) recondução consecutiva para o mesmo cargo.

15.2 Os membros permanecem no exercício das funções até a eleição e a posse dos sucessores, podendo, quando necessário, formalizar termo de prorrogação de mandato até a posse.

15.3 A posse ocorrerá na própria Assembleia de eleição ou em data posterior fixada em ata pela Assembleia; em ambos os casos, os efeitos internos iniciam-se na data de posse definida.

15.4 Até o registro, em cartório, da ata de eleição e posse, permanecem válidas perante terceiros as assinaturas e representações já cadastradas, limitadas a atos ordinários de administração.

15.5 Se necessário, a Diretoria anterior poderá outorgar procuração específica e temporária a integrante da gestão eleita para atos de regularização cadastral e procedimentos de transição, sem movimentação financeira autônoma e sem atos de gestão extraordinária.

15.6 A transição de acessos e cadastros institucionais será operacionalizada pelo DPO, nos termos do art. 22.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA COLABORATIVA E VOLUNTÁRIA

Artigo 16 – Das Articulações Locais e da Rede Voluntária

16.1 A Associação Bike Anjo reconhece a existência de uma rede nacional de pessoas voluntárias, organizada de maneira colaborativa, horizontal e distribuída, que atua em articulações locais em diversas cidades, estados e países.



Artigo 19 – Das receitas e fontes de recursos

19.1 As receitas necessárias à manutenção e ao desenvolvimento das finalidades sociais da Associação poderão advir de:

- a. contribuições das pessoas associadas e apoiadoras;
- b. doações e auxílios, com ou sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- c. instrumentos de parceria com o Poder Público, incluindo Termo de Parceria (Lei nº 9.790/1999), termos de fomento e de colaboração e acordos de cooperação (Lei nº 13.019/2014), além de convênios e contratos, conforme a legislação aplicável;
- d. dotações, subvenções e outras transferências orçamentárias previstas em lei;
- e. participação em projetos, programas e editais públicos ou privados;
- f. legados, heranças, bens e valores destinados por quaisquer títulos;
- g. receitas de campanhas, financiamento colaborativo (crowdfunding), programas e projetos específicos, inclusive os realizados por meio de leis de incentivo fiscal e fundos públicos correlatos;
- h. receitas oriundas de direitos de propriedade intelectual e industrial, inclusive gestão, cessão, licenciamento e administração de direitos autorais, de imagem e de marcas;
- i. rendimentos de aplicações financeiras e de outras aplicações permitidas;
- j. receitas provenientes de atividades compatíveis com o objeto social, tais como prestação de serviços, assessoria, consultoria, capacitação, eventos e comercialização de produtos institucionais;
- k. usufrutos, rendas eventuais e outras fontes lícitas;
- l. bens e valores que lhe sejam destinados por extinção de entidades congêneres, na forma da lei.

19.2 A celebração de parcerias com o Poder Público observará a legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.790/1999 (OSCIP) e a Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e suas regulamentações, bem como as exigências de transparência, prestação de contas e controle previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Artigo 20 – Da prestação de contas

20.1 A prestação de contas obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.

20.2 A prestação de contas observará, no mínimo:

- a. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. a publicidade, por meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras ao encerramento do exercício;



- c.

a realização de auditoria da aplicação de recursos, inclusive por auditores externos independentes quando houver recursos públicos ou quando atendidos os critérios definidos no Regimento Interno;
- d.

a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

20.3 Periodicidade, formato e canais de divulgação de demonstrativos e balancetes observarão o Regimento Interno.

Capítulo VII – Da Gestão de Dados e Sistemas Administrativos

Artigo 21 – Da Proteção de Dados Pessoais

21.1 A Associação Bike Anjo reconhece a importância da privacidade e da proteção dos dados pessoais de seus associados, voluntários, parceiros e demais usuários de suas plataformas e serviços.

21.2 O tratamento de dados pessoais, inclusive sensíveis, observará a Lei nº 13.709/2018, para fins institucionais, administrativos e de participação social, nos termos da Política de Privacidade.

21.3 Fica instituída a função de **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais - DPO**, incumbida de atuar como canal de comunicação com titulares e com a autoridade competente, orientar sobre boas práticas e zelar pela conformidade da Associação com a legislação aplicável.

21.4 Normas complementares, direitos dos titulares e deveres da Associação constarão na Política de Privacidade e no Regimento Interno, aprovados pela Diretoria.

Artigo 22 – Gestão de Sistemas e DPO

22.1 A Associação poderá manter plataformas e sistemas para organizar dados, gerir recursos, facilitar a participação e garantir a segurança das informações, com regras operacionais definidas no Regimento Interno.

22.2 O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) será designado pela Diretoria, podendo ser pessoa natural ou jurídica, interna ou externa, com designação por prazo indeterminado e não vinculada aos mandatos da Diretoria. Poderá acumular a função com o Diretor Administrativo mediante deliberação prévia da Diretoria, observada a prevenção de conflito de interesses.

22.3 Compete ao DPO atuar como canal com titulares e com a autoridade competente, orientar sobre boas práticas e zelar pela conformidade com a legislação aplicável.



- 22.4 A Diretoria poderá, por instrumento de nomeação ou ato específico, outorgar ao DPO acessos operacionais e bancários sem movimentação financeira autônoma, permitindo coassinatura, com limites definidos no próprio instrumento. A outorga vigorará enquanto perdurar a nomeação, salvo revogação.
- 22.5 A operação técnica das plataformas poderá ser acompanhada por pessoa designada pela Diretoria, com acesso bancário sem movimentação financeira autônoma, observadas trilhas de auditoria e segregação de funções previstas no Regimento Interno.
- 22.6 A substituição do DPO exigirá decisão fundamentada da Diretoria, com indicação dos motivos e registro em ata.
- 22.7 O DPO e os demais designados poderão ser remunerados, conforme disponibilidade orçamentária e deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais

Artigo 23: Vedações ao Uso Indevido da Denominação Social

É expressamente proibido o uso da denominação social em atos ou ações que envolvam a **Bike Anjo** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 24: Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 25: Vigência do Estatuto

Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral.